



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

LEI Nº 720/2013, de 13 de maio de 2013.

Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 6º e o Inciso IX ao Artigo 7º da Lei Municipal nº 647/08 e sua alteração posterior trazida pela Lei Municipal nº 693/11, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 6º da Lei Municipal nº 647 de 12 de dezembro de 2008.

Artigo 6º Os Diretores e Diretores Adjuntos eleitos serão nomeados pelo Secretário(a) Municipal de Educação, através de Portaria, para mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reeleitos por mais um mandato.

Parágrafo Único – A Eleição de que trata esta Lei é de caráter Municipal, ficando vedado ao ocupante do Cargo de Diretor ou Diretor-Adjunto, concorrer a um Terceiro Mandato em outra Escola da Rede Municipal.

Artigo 2º - Acrescenta o Inciso IX ao Artigo 7º da Lei Municipal nº 647 de 12 de dezembro de 2008, com sua alteração posterior trazida pela Lei Municipal nº 693 de 13 de maio de 2011.

Artigo 7º Serão elegíveis para os cargos de Diretores e Diretores Adjuntos os candidatos que cumprirem os seguintes critérios objetivos:

Inciso IX - Residir no Município há pelo menos 01 (um) ano.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

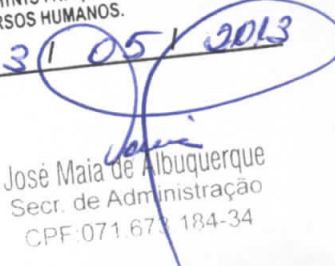
Quebrangulo/AL, em 13 de maio de 2013.


MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas, 50 – Centro
Fone/Fax: 82 – 3288 – 1159, CEP 57750-000
E-mail: prefeituraquebrangulo@hotmail.com
Quebrangulo - Alagoas

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO
E RECURSOS HUMANOS.

EM 13/05/2013


José Maia de Albuquerque
Secr. de Administração
CPF: 071.671.184-34